PROJETO DE LEI EM Nº 091/2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.252.000,00.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 1.252.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.07.05.28.846.0003.0302 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

3.3.90.47.00 - F. 0809 - Fonte 100 - Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 787.000,00

02.08.01.15.122.0004.1451 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 - F. 0826 - Fonte 100 - Obras e Instalações ..... R$ 78.000,00

02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

4.4.90.51.00 - F. 0828 - Fonte 100 - Obras e Instalações ..... R$ 277.000,00

02.08.01.15.451.0004.1453 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER

4.4.90.51.00 - F. 0833 - Fonte 100 - Obras e Instalações ..... R$ 110.000,00

Total .....R$ 1.252.000,00

Art. 2º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º serão utilizados recursos de tendência excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos), de acordo com metodologia de cálculo em anexo.

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.11.30 13:37:24 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.11.29 10:46:02 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

ANEXO

METODOLOGIA DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - PROJETO DE LEI Nº 91/2022

Bloco de Fontes 100, 101 e 102 (Conforme consulta 1088810 - TCE-MG)

2021 (Fontes 100, 101 e 102)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receita Orçada (A)	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	373.859.762,18
Receita Arrecadada (B)	37.610.775,87	45.674.590,27	45.875.350,29	27.293.130,18	29.241.387,14	29.540.787,93	31.752.797,45	33.993.705,72	28.887.596,35	29.653.757,17	31.966.016,70	40.142.132,04	411.632.027,11
Resultado (B - A)	6.455.795,69	14.519.610,09	14.720.370,11	- 3.861.850,00	- 1.913.593,04	- 1.614.192,25	597.817,27	2.838.725,54	- 2.267.383,83	- 1.501.223,01	811.036,52	8.987.151,86	37.772.264,93

2022 (Fontes 100, 101 e 102)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receita Orçada (C)	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	393.512.709,01
Receita Arrecadada (D)*	29.871.439,48	34.165.410,50	54.354.529,50	40.891.348,86	39.707.827,35	32.005.680,84	37.095.295,74	33.653.612,03	30.383.851,26	31.101.284,17	**30.000.000,00**	**30.000.000,00**	423.230.279,73
Resultado (D - C)	- 2.921.286,27	1.372.684,75	21.561.803,75	8.098.623,11	6.915.101,60	- 787.044,91	4.302.569,99	860.886,28	- 2.408.874,49	- 1.691.441,58	- 2.792.725,75	- 2.792.725,75	29.717.570,72

*Consideramos para novembro e dezembro, prudentemente, uma projeção de arrecadação de R$30.000.000,00 por mês.

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita Orçada 2022 (E)	393.512.709,01
Receita Arrecadada (Jan-Out) mais a projeção (Nov-Dez) do exercício de 2022 (F)	423.230.279,73
Tendencia de excesso de arrecadação (G) = (F - E)	**29.717.570,72**
Excesso de Arrecadação já utilizado nas respectivas Fontes (H)**	27.318.504,74
Tendencia de excesso de arrecadação (F - E)***	**2.399.065,98**

**Valores abertos pelos Decretos Nº 15.263, Nº 15.286, Nº 15.309 (Lei Nº 9.108), Nº 15.385/2022 e PLEM Nº 076/2022.

***Conforme necessidade, utilizaremos para o Projeto de Lei Nº 91/2022, R$1.252.000,00 dos R$2.399.065,98 restantes de projeção para tendência de arrecadação.

OFÍCIO EM Nº. 131/2022

Divinópolis, 28 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$1.252.000,00".*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o referido Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a utilização do excesso de arrecadação ocorrido no exercício vigente, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fontes 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

As aberturas especificadas neste projeto se referem a recursos não vinculados (100), e, portanto todo o montante poderá ser gasto conforme necessidade. Contudo, os referidos gastos serão utilizados para necessidade de atendimento das demandas das ações constantes no projeto.

Cumpre ressaltar, de maneira detalhada, por projeto/atividade, que o presente Projeto de Lei tem como objetivo a delimitação dos seguintes gastos:

02.07.05.28.846.0003.0302 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO: para fortalecimento de dotação orçamentária para pagamento do PASEP e PASEP transferência Estado/União do exercício financeiro.

02.08.01.15.122.0004.1451 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS: recursos para pagamento de emendas impositivas.

02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL: recursos para pagamento de emendas impositivas.

02.08.01.15.451.0004.1453 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER: recursos para pagamento de emendas impositivas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, **invocando a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal